Apresentação: 08/02/2023 19:20:17.097 - Mesa
REQ n.98/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja revogado o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 31/03/2020 .

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados ,

Requer, nos termos regimentais, que seja revogado o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 31/03/2020, que estabeleceu novo rito de tramitação para medidas provisórias durante a vigência da pandemia da Covid 19.

JUSTIFICATIVA

O Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1, de 2020 estabeleceu novo rito de tramitação para medidas provisórias durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

O trâmite ordinário das Medidas Provisórias está estabelecido no artigo 62 da Constituição Federal e na Resolução n° 1, de 2002 do Congresso Nacional. Mero Ato da Mesa desta Casa não seria instrumento jurídico capaz de sobrepor às normas pré-estabelecidas.

Essa questão foi parar no Supremo Tribunal Federal, mediante a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 663/DF, em que se discutiu a validade jurídica do Ato da Mesa. Por fim, decidiu-se o seguinte:

> O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar referendada pelo Plenário e julgou parcialmente procedentes as presentes Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 745 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5745/3745 | dep.filipebarros@camara.leg.br

CD235502200800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235502200800

Apresentação: 08/02/2023 19:20:17.097 - Mesa
REQ n.98/2023

> 661 e ADPF 663), para conferir interpretação conforme aos atos impugnados, delimitando que, **durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19**, as medidas provisórias sejam instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando, **excepcionalmente, autorizada a emissão de parecer, em substituição à Comissão Mista**, por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental; bem como, em deliberação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, as emendas e requerimentos de destaque possam ser apresentados à Mesa, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) em cada Casa, sem prejuízo da possibilidade de as Casas Legislativas regulamentarem a complementação desse procedimento legislativo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Rosa Weber. **(Grifo Próprio)**[1]

Como fica evidenciado na decisão da Suprema Corte, a validade jurídica do Ato da Mesa está diretamente vinculada ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

À época, ambas as casas instituíram o sistema remoto de votações, tanto no plenário, quanto no âmbito das comissões. Entretanto, já em outubro 2021 a Câmara dos Deputados anunciou o plano de retorno às atividades presenciais, e atualmente os serviços legislativos da Casa funcionam sem restrições de atividade presencial. O Senado Federal seguiu o mesmo padrão.

Não obstante, ainda no primeiro semestre de 2022 o Ministério da Saúde anunciou o fim do estado de calamidade pública, o que levou a União a revogar todos os decretos decorrentes.

1 https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881118

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235502200800
CD235502200800

Apresentação: 08/02/2023 19:20:17.097 - Mesa
REQ n.98/2023

Com isso, conclui-se que a fundamento da validade jurídica do Ato que mudou a tramitação já não se sustenta mais, tendo em vista que não há mais estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Além disso, não é coerente que tanto o Senado Federal, quanto a Câmara dos Deputados já estejam trabalhando por sistema presencial e apenas as Comissões Mistas do Congresso Nacional continuem inoperantes.

Diante disso, requer-se a revogação do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e a consequente retomada do rito ordinário de tramitação das Medidas Provisórias estabelecido na Constituição Federal e na respectiva Resolução do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Filipe Barros

PARANÁ

CD235502200800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 745 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5745/3745 | dep.filipebarros@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235502200800